



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 56/96

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "d" do artigo 33 e o § 2º do artigo 81 do Estatuto da UFPB e tendo em vista a deliberação tomada em reunião plenária dos dias 25 e 26 de novembro de 1996 (Processo nº 013.432/96-92),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º - Do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, anexo à presente Resolução, constam 49 (quarenta e nove) artigos que constituem seu texto, distribuídos da seguinte forma:

Título I - "Das Disposições Preliminares", com dois 2 (dois) capítulos:

Capítulo I - Da Natureza e dos Objetivos dos Cursos;
Capítulo II - Da Realização dos Cursos.

Título II - "Da Administração dos Cursos", com 5 (cinco) capítulos:

Capítulo I - Da Organização Geral;
Capítulo II - Da Estrutura Organizacional;
Capítulo III - Do Colegiado;
Capítulo IV - Da Coordenação;
Capítulo V - Da Secretaria.

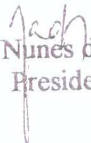
Título III - "Do Funcionamento dos Cursos", com 3 (três) capítulos:

Capítulo I - Da Admissão aos Cursos;
Capítulo II - Do Regime Didático-Científico;
Capítulo III - Dos Corpos Docente e Discente.

Título IV - "Das Disposições Gerais e Transitórias".

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas demais disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 28 de novembro de 1996.


Jáder Nunes de Oliveira
Presidente

Anexo da Resolução nº 56/96 do CONSEPE
Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*
da Universidade Federal da Paraíba

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º - A Universidade Federal da Paraíba, mediante a realização de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, objetiva:

I. Qualificar profissionais, de um modo geral, para uma melhor inserção e atuação no mercado de trabalho, através de uma constante atualização de conhecimentos em determinada especialidade profissional;

II. Qualificar em uma determinada área do saber, docentes de diferentes níveis de ensino, com ênfase no primeiro e segundo graus;

III. Possibilitar a capacitação técnica, científica ou cultural em novas áreas do conhecimento, especialmente naquelas interdisciplinares.

Art. 2º - A Pós-Graduação *Lato Sensu* abrange duas categorias de cursos: Aperfeiçoamento e Especialização.

§ 1º - Os cursos mencionados no *caput* deste artigo serão abertos à matrícula de graduados em nível superior e terão vigência transitória.

§ 2º - Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização terão a denominação do curso de graduação ou da área de concentração da matéria ou da(s) disciplina(s) específica(s) a que aludam, utilizando-se para a consecução deste objetivo, sempre que possível, a tabela de áreas de conhecimento do CNPq/CAPES.

Art. 3º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão realizados em duas modalidades:

I. regular, quando for ofertado no período letivo, com duração máxima de um ano;

II. modular, quando ofertado nos recessos escolares, com duração máxima de dois anos consecutivos.

Parágrafo Único - O prazo máximo para a conclusão do curso não inclui a apresentação do Trabalho Final.

Art. 4º - Os Cursos de Aperfeiçoamento deverão ter carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas-aula e os Cursos de Especialização, carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

Art. 5º - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização que se destinem à qualificação de docentes para o magistério de 3º grau do Sistema Federal de Ensino, deverão observar, para que tenham validade, o disposto na legislação federal vigente, bem como neste Regulamento.

§ 1º - Para terem validade para o exercício da docência, os cursos *Lato Sensu* deverão, obrigatoriamente, ministrar conteúdos de formação didático-pedagógica e de iniciação à pesquisa.

§ 2º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que não se destinem à qualificação para a atividade docente, ficam dispensados de ministrar conteúdos de formação didático-pedagógica.

2

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 6º - A realização de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* exige a elaboração de um Projeto de Curso aprovado, respectivamente, no(s) Departamento(s), no(s) Órgão(s) da Instituição ou Conveniados responsável(is) pelo mesmo, no Conselho de Centro ou Conselhos de Centro, quando houver o envolvimento de mais de um Centro, e em uma das Câmaras do CONSEPE, atendida a legislação vigente em âmbito federal, as exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFPB bem como nesta Resolução.

§ 1º - É facultado aos Núcleos de Pesquisa e Órgãos da Instituição realizarem Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que com a aprovação dos departamentos responsáveis pela oferta de disciplinas, pelo Conselho de Centro, ao qual o Núcleo está ligado, bem como por uma das Câmaras do CONSEPE.

§ 2º - Para a aprovação do projeto de curso deverão ser avaliados: a relevância, a adequação e a exequibilidade.

§ 3º - Do Projeto de Curso referido no *caput* deste artigo deverão constar, em formulário próprio da PRPG:

I. Identificação do Projeto: nome do curso, grande área e área do conhecimento, categoria, local de realização (na sede ou fora dela), natureza (departamental ou interdepartamental), unidade(s) responsável(s) e nome, titulação e telefone do coordenador;

II. Caracterização do Curso: período de realização, carga horária, tipo (para a docência e não-docência), modalidade, número de vagas e sua distribuição (outras instituições e outros estados), clientela-alvo (docentes de 1º, 2º e 3º graus e não docentes) e número de ofertas já realizadas pelo Curso;

III. Justificativa, tais como:

a) histórico dos cursos de igual conteúdo que sejam ministrados em âmbito nacional;

b) articulação do órgão promotor com o ensino da graduação e da pós-graduação;

c) análise da demanda da clientela-alvo;

d) demanda do mercado de trabalho relativo ao curso;

e) vinculação do curso a atividades de alto grau de responsabilidade para a sociedade que precisam ser credenciadas;

f) solicitação de instituições externas para a ministração do curso;

g) estudo da relação custo/benefícios do curso.

IV. Objetivos e metas;

V. Necessidade / importância do Curso para a UFPB, para o Estado da Paraíba, para a região e para a Área do Conhecimento;

VI. Corpo Docente: discriminação do quadro dos docentes contendo as seguintes informações individualizadas: nome, maior titulação, regime de trabalho, departamento em que é lotado, disciplina(s) pela(s) qual(is) será responsável, e número inicial de orientandos previstos; *Curriculum Vitae*: currículo sucinto dos docentes que integrarão o corpo docente, com destaque para os trabalhos mais recentes relacionados com a(s) área(s) de conhecimento do curso;

VII. Regulamento do Curso;

VIII. Recursos físicos e materiais disponíveis e necessários:

a) instalações;

b) biblioteca;

c) recurso de informática;

d) reprografia;

IX. Orçamento: recursos financeiros disponíveis e necessários, com a respectiva planilha de custos, e comprovante de encaminhamento do orçamento ao Conselho Curador para homologação.

X. Certidão de homologação do Colegiado Departamental referente à oferta de disciplinas (aplica-se somente ao(s) Departamento(s) não responsável (is) direto(s) pelo Curso);

XI. Cópia do Convênio firmado entre a UFPB e outras instituições, explicitando a contrapartida financeira e de recursos humanos, se houver, cabíveis a Instituição conveniente;

§ 4º - A PRPG, através de portaria, irá estabelecer prazos para o recebimento de propostas de projetos de cursos, já aprovadas pelos colegiados: departamentais, dos núcleos e de centros, para análise técnica e posterior encaminhamento à Câmara do CONSEPE concernente, e às agências de fomento, esse último quando se fizer necessário.

§ 5º - O orçamento deve refletir os custos mínimos para a operacionalização dos cursos, assim, todas as despesas e receitas devem ser minuciosamente detalhadas quanto as suas fontes e destinação de eventual *superávit* e cobertura de *déficit*.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 7º - O Regulamento do curso deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I. Das Disposições Preliminares;
- II. Da Organização Administrativa:
 - a) estrutura organizacional;
 - b) colegiado;
 - c) coordenação;
 - d) secretaria.
- III. Da Admissão:
 - a) inscrição;
 - b) seleção;
 - c) matrícula.
- IV. Critérios para a concessão de bolsas, se houver;
- V. Do Corpo Docente e Discente;
- VI. Da Organização Curricular;
- VII. Da Verificação do Rendimento Escolar; ✓
- VIII. Do Aproveitamento de Estudos; ✓
- IX. Do Trabalho Final;
- X. Dos Requisitos para obtenção do Certificado; ✓
- XI. Dos Mecanismos de Acompanhamento e Avaliação do Curso;
- XII. Das Disposições Gerais e/ou Transitórias.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - A administração dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* far-se-á através do Colegiado de Curso como órgão deliberativo e da Coordenação do Curso como órgão executivo.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 9º - O Colegiado de Curso será constituído na forma disposta no Estatuto e Regimento Geral da UFPB.

Art. 10 - O Colegiado de Curso reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º - A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas implicará em solicitação do Coordenador ao Diretor do Centro respectivo, para substituição do representante faltoso, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado de Curso, além das constantes no Regimento Geral da UFPB:

I. Aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) feitas pelo Coordenador do Curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) aproveitamento de estudos;
- c) orientação e/ou avaliação do Trabalho Final;
- d) definição de critérios e procedimentos para o acompanhamento de bolsistas;
- e) acompanhamento do regime didático;
- f) estabelecimento de mecanismos de Acompanhamento e Avaliação do Curso.

II. Decidir o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação desta ou de outra IES;

III. Homologar as decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

IV. Decidir sobre desligamento de alunos do curso;

V. Acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 12 - A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação caberá ao Coordenador e ao Vice-Coordenador, que serão escolhidos de acordo com o Estatuto em vigor da Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo Único: O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão possuir a titulação mínima de mestre, pertencerem ao quadro permanente da Instituição e terem disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

Art. 13 - Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFPB:

I. Delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

II. Indicar ao Colegiado do Curso professor(es) para o cumprimento das atividades expostas no inciso I do artigo 11 deste Regulamento, ouvido previamente o respectivo Departamento a que está vinculado o docente;

III. Submeter ao Colegiado do Curso os processos de aproveitamento de estudos;

IV. Organizar e promover, em integração com os departamentos pertinentes, estágios, seminários, encontros e outras atividades afins, previstos na organização curricular;

V. Providenciar junto à administração do respectivo Centro a alocação dos recursos atribuídos ao Curso;

VI. Realizar, em comum acordo com o Departamento Promotor, a Diretoria do Centro e com a administração central, convênios e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos para dinamizar as atividades do curso.

VII. Remeter à PRPG - Coordenação Geral de Pós-Graduação / Sub-Coordenação dos Cursos *Laio Sensu* - todos os dados referentes ao Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mesmo;

RELATÓRIO
PRPG

- VIII. Presidir a comissão para a seleção de bolsistas;
- IX. Realizar o acompanhamento dos bolsistas, de forma a garantir o seu desempenho nas atividades do curso;
- X. Elaborar, após a conclusão do curso e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em formulário próprio da PRPG, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo, para aprovação, respectivamente, do Departamento, do Conselho de Centro e da Câmara do CONSEPE concernente;
- XI. Enviar o relatório final do curso às agências de fomento e às instituições convenientes, até 60 (sessenta) dias após o seu término.
- XII. Promover uma avaliação do curso, com a participação de docentes e alunos, ao término deste.

RELATÓRIO
FINAL
(ver NAT. 38)

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 14 - A Secretaria do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

Parágrafo Único - A Secretaria do Curso será vinculada à Coordenação do Curso, ao Departamento, ao Órgão da Instituição responsável pelo mesmo.

Art. 15 - Compete ao(à) Secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

- I. Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II. Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III. Manter em arquivo os diários de classe, os Trabalhos Finais e toda documentação de interesse do Curso;
- IV. Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- V. Secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações do Trabalho Final.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AOS CURSOS

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 16 - A Coordenação do curso processará as inscrições para a seleção aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que serão abertas mediante edital homologado pelo Colegiado do Curso, cujo aviso de edital será publicado pela(s) Diretoria(s) do(s) Centro(s), em órgão de imprensa de circulação estadual.

Art. 17 - O número de vagas oferecidas, a sua respectiva distribuição, em cada processo seletivo será fixado pelo projeto de realização do Curso, com base na disponibilidade do corpo docente para a orientação do Trabalho Final.

Art. 18 - Para a inscrição dos candidatos à seleção nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão exigidos:

- I. Documento comprobatório da conclusão de Curso de Graduação da área objeto do curso, da área afim ou outra área definida previamente no Regulamento do Curso;
- II. *Curriculum Vitae*, com documentação comprobatória;

h

- III. Histórico escolar da graduação;
- IV. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- V. Cópia da carteira de identidade;
- VI. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se houver.

§ 1º - Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação plena antes do início das aulas do Curso, a cuja seleção se inscreve.

§ 2º - O Coordenador do Curso deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º - Da decisão do Coordenador do curso caberá recurso ao Colegiado do curso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 19 - O processo de seleção, cujos procedimentos e critérios constarão do Regulamento do Curso, será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Parágrafo Único - Na elaboração do processo de seleção, o colegiado levará em consideração os seguintes itens: período da seleção; pontuação mínima para a aprovação na seleção; composição da comissão examinadora; tabela de pontuação dos títulos; procedimentos para o não preenchimento das vagas; local; calendário e divulgação dos resultados; formas de avaliação e solução dos casos omissos.

Art. 20 - Havendo convênio firmado entre a UFPB e Instituições Públicas, Privadas ou Empresas, deverá o projeto de realização do curso fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente.

§ 1º - Na situação de que trata o *caput* deste artigo, a seleção e classificação dos candidatos será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

§ 2º - Compete à Coordenação do curso, através da PRPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 21 - Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º - A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e a conseqüente convocação dos classificados para ocupar a vaga.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 3º - Os candidatos inscritos para seleção, na forma do disposto no §1º do artigo 17 deste Regulamento, deverão antes do início das aulas do curso, satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação plena.

Art. 22 - Poderá obter matrícula em disciplina(s) isolada(s) de curso de especialização ou aperfeiçoamento, na qualidade de aluno especial, de conformidade com o parágrafo 2º do Art. 108, do Regimento Geral, graduado em curso de nível superior ou, em casos

excepcionais, aluno de graduação plena da UFPB, que tenha cursado um mínimo de 80% (oitenta por cento) dos créditos da graduação.

§ 1º - A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo Colegiado do Curso, com base em critérios especificados em seu regulamento.

§ 2º - O aluno especial somente poderá cursar um máximo de duas disciplinas do curso de especialização ou aperfeiçoamento.

§ 3º - A(s) disciplina(s) cursada(s) por aluno, na qualidade mencionada no *caput* deste artigo não contará(ão) crédito(s) ou horas-aula para a integralização da Estrutura Curricular de nenhum curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFPB, enquanto o mesmo for considerado aluno especial.

LO II
CO - CIENTÍFICO

I
CURRICULAR

Art. 23 - No currículo pleno do curso deverá constar o elenco de disciplinas do

§ 1º - Não haverá disciplinas complementares.

§ 2º - No cronograma de cada disciplina será especificado: o nome da disciplina; departamento responsável, carga horária total, número de horas práticas e teóricas; número de créditos e sua especificação em teórico e prático; período de realização (data de início e término), horário de ministração, professor responsável, e local(is) de ministração.

§ 3º - O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para o aluno no início do período letivo e constará de: a metodologia de ensino, a modalidade, o número e a periodicidade dos exercícios escolares, a definição do conteúdo de cada exercício, assim como o valor relativo de cada um na composição da avaliação parcial, a ementa e a bibliografia básica.

§ 4º - Salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pela PRPG, a carga horária destinada às aulas práticas do curso deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

Art. 24 - Para carga horária mínima dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme estabelecido no artigo 4º deste Regulamento, computa-se apenas as horas-aula em disciplinas, não se computando, pois, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento de Trabalho Final.

Art. 25 - Para os Cursos que se enquadram na modalidade definida no parágrafo 1º do artigo 5º deste Regulamento, deverão ser oferecidas pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplina(s) de formação didático-pedagógica, devendo a carga horária complementar ser dedicada ao conteúdo específico do curso, inclusive a iniciação à pesquisa.

Art. 26 - Será facultado o controle da execução curricular pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula teóricas e 30 (trinta) horas-aula práticas ou a outras atividades didáticas em que haja assistência docente.

SEÇÃO II
DO TRABALHO FINAL

Art. 27 - Para efeito desta Resolução, o Trabalho Final é definido como: a Monografia, o Relatório Final do Curso, Projeto Final do Curso ou outro trabalho especificado pelo

Regulamento do Curso, realizado individualmente pelo aluno e cuja apresentação após o término da conclusão das disciplinas, representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo: "Monografia", "Relatório Final do Curso", ou outro nome aprovado pelo Colegiado.

Art. 28 - O Trabalho Final deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Art. 29 - Para a realização do Trabalho Final, o aluno deverá escolher, após a integralização de duas disciplinas, um orientador de Trabalho Final, credenciado pelo curso e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do Trabalho Final.

§ 2º - O regulamento de cada curso deverá estabelecer as normas específicas para orientação do Trabalho Final.

Art. 30 - Para apresentação do Trabalho Final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFPB, por este Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Regulamento de cada curso, satisfazer os seguintes itens:

a) ter integralizado todos os créditos ou carga horária total;

b) ter o Trabalho Final de curso aprovado e/ou ter a recomendação formal do orientador para apresentação do mesmo;

Parágrafo Único - O regulamento de cada curso deverá estabelecer normas específicas para as atividades de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 31 - A apresentação da monografia será feita publicamente.

Art. 32 - Para fins de apresentação do Trabalho Final, o aluno deverá encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Curso, no mínimo 04 (quatro) exemplares do Trabalho Final, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a conclusão das disciplinas da estrutura curricular.

§ 1º - Após a apresentação do Trabalho Final e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do curso, 02 (dois) exemplares da versão final

§ 2º - Fica vedado à Coordenação do curso de Pós-Graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho Final, antes da homologação, pelo Colegiado de Curso, do relatório final do orientador.

Art. 33 - O Trabalho Final será julgado por uma comissão examinadora escolhida na forma estabelecida no inciso I do Art. 11 deste Regulamento e composta do orientador de Trabalho Final, mais dois especialistas e um suplente.

§ 1º - Os especialistas de que tratam o *caput* deste artigo, deverão ser portadores de, no mínimo, o título de Mestre, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º - A comissão examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo orientador do Trabalho Final.

§ 3º - A data para a apresentação do Trabalho Final será fixada pelo Coordenador, ouvido o orientador de Trabalho Final, e ocorrerá entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Art. 32.

Art. 34 - No julgamento do Trabalho Final, será atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado com distinção;
- b) aprovado;
- c) indeterminado;
- d) reprovado.

§ 1º - Cabe ao regulamento de cada curso explicitar os critérios da aprovação com distinção.

§ 2º - No caso de ser atribuído o conceito indeterminado, a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação, apresentando os motivos da sua atribuição.

§ 3º - A atribuição do conceito indeterminado implicará o estabelecimento do prazo máximo de 2 (dois) meses para reelaboração e nova apresentação do Trabalho Final, quando já não se admitirá a atribuição do conceito indeterminado.

§ 4º - No caso de nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

SEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 35 - O rendimento escolar de cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidas no Regulamento do Curso, sendo o grau ou média final da disciplina expressos por meio de conceito ou nota.

§ 1º - Utilizar-se-á a média aritmética para efeito de cálculo da nota final da disciplina.

§ 2º - Quando o grau ou média final da disciplina for expresso por meio de conceitos, estes serão adotados de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO
A	Excelente, com direito a crédito ou o equivalente em horas-aula.
B	Bom, com direito a crédito ou o equivalente em horas-aula.
C	Regular, com direito a crédito ou o equivalente em horas-aula.
D	Reprovado, sem direito a crédito ou o equivalente em horas-aula.

§ 3º - Quando o grau ou média final forem expressos através de notas, estes serão representados por valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A =	9,0	a	10,0
B =	8,0	a	8,9
C =	7,0	a	7,9
D =	0,0	a	6,9

§ 5º - Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver grau ou média final através de nota igual ou superior a sete ou conceito diferente de "D".

§ 6º - Será atribuído o conceito "D" ao aluno que:

- I. Demonstrar conhecimento deficiente em uma disciplina;
- II. Não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em uma disciplina.

§ 7º - Terá direito a um exercício de reposição o aluno que, não tendo comparecido ao exercício escolar programado, comprove impedimento legal ou motivo de doença, atestado por serviço médico.

§ 8º - Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 36 - Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§ 3º - O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 4º - No tocante a disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do aluno deverão ser observadas as seguintes normas:

I. Serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, na forma disposta no artigo 26 deste Regulamento;

II. Será anotado o conceito APROVADO;

III. Será feita menção à IES onde cada disciplina foi cursada, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

§ 5º - A equivalência será feita por comissão de professores ministrantes do Curso, designada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO V DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

Art. 37 - Os certificados dos Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização deverão ser emitidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ao aluno que satisfizer as seguintes exigências:

I. Tiver obtido frequência de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

II. For aprovado em todas as disciplinas do Curso, como estabelecido na Resolução do CONSEPE de realização do Curso;

III. Tiver apresentado, individualmente, o Trabalho Final e tiver logrado aprovação no mesmo.

Art. 38 - Os certificados expedidos deverão conter ou serem acompanhados dos respectivos históricos escolares, dos quais constarão, obrigatoriamente:

I. Currículo do Curso, relacionando-se, para cada disciplina, a sua carga horária, o nome do docente responsável e a respectiva titulação (ou parecer que o credenciou), bem como o conceito ou nota obtida pelo aluno;

II. Forma de avaliação adotada;

III. Período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas;

IV. Declaração de que o Curso obedeceu a todas as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 39 - A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

a) maior titulação;

b) pertencer ao quadro docente da UFPB;

Docs. PMA
O RELATÓRIO
PMA
(ver art. 43,
inc. I)

h

- c) estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;
d) participação de atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação e em pesquisa;
e) relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos cinco anos.

Art. 40 - A titulação mínima dos membro do corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o título de Mestre, na área de conhecimento do Curso ou em áreas afins.

§ 1º - Poderá ser escolhido, excepcionalmente, professor e/ou profissional que, embora não possua o título de Mestre, tenha a sua qualificação julgada suficiente pelo Colegiado do Curso e por uma das Câmaras do CONSEPE concernentes.

§ 2º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos excepcionais, previamente apreciados e aprovados pelo órgão federal normativo, em razão de insuficiência de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país.

§ 3º - A aprovação de professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o curso de pós-graduação *lato sensu* para o qual tiver sido aceito.

Art. 41 - A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que o docente substituto preencha os requisitos especificados nos artigos 39 e 40.

§ 1º - A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador, aprovada sucessivamente pelo Colegiado de Curso e Colegiado Departamental.

§ 2º - A certidão de aprovação pelo Colegiado Departamental da justificativa de substituição de docente deverá ser encaminhada à PRPG e às agências de fomento.

Art. 42 - O corpo docente deverá possuir, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus professores vinculados ao quadro permanente da UFPB, ressalvados os casos excepcionais, desde que devidamente justificado pelo colegiado e aprovado pela PRPG.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 43 - O pessoal discente de que trata este Regulamento será regido pelas normas de que dispõe o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 44 - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFPB, será desligado do Curso o aluno que:

- I. Não atingir a frequência mínima exigida de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- II. Obter uma reprovação em disciplina durante a integralização do Curso;
- III. For reprovado na apresentação do Trabalho Final.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - A coordenação e controle, em nível de administração central, dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, é atribuição da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, através da Coordenação Geral de Pós-Graduação / Sub-Coordenação de Cursos *Lato Sensu*.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa baixará normas e instruções às coordenações dos cursos *lato sensu* para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando à melhor coordenação, supervisão e divulgação de suas atividades.

§ 2º - Será criado o Conselho Consultivo da Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* constituído por 02 (dois) coordenadores, escolhidos por seus respectivos centros, devendo reunir-se, ao menos semestralmente, para avaliação conjunta do funcionamento dos cursos e para o debate dos problemas pertinentes à Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 46 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* não terão vigência permanente, necessitando, pois, para novo funcionamento, de uma nova autorização pelas Câmaras do CONSEPE concernentes ou Portaria do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - Quando houver modificação do Projeto de Curso anteriormente ministrado, implicando alterações de objetivos e/ou Regulamento e/ou Estrutura Curricular, será obrigatória a expedição de outra Resolução pela Câmara do CONSEPE concernente.

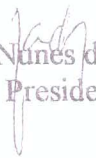
§ 2º - No caso de nova oferta do Curso em que se observarem mudanças apenas de docentes ministrantes, verificada a observância dos dispositivos legais sobre a matéria pela Coordenação Geral de Pós Graduação / SubCoordenação de Cursos *Lato Sensu*, será expedida Portaria do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, autorizando o funcionamento do novo Curso.

Art. 47 - Os cursos de que trata a presente Resolução somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pelo CONSEPE.

Art. 48 - Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE, mediante exame de cada caso específico, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 49 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 28 de novembro de 1996.


Jáder Nunes de Oliveira
Presidente